



Prefeitura Municipal de
Córrego do Bom Jesus
Administração 2017 - 2020

PROJETO DE LEI Nº 040/2018

Autoriza o Poder Executivo a destinar apoio financeiro, denominado Aluguel-social, a cidadão carente e dá outras providências.

ELIANA DE FATIMA ALVES E SILVA, Prefeita do Município de Córrego do Bom Jesus/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar apoio financeiro, denominado “**Aluguel-social**”, ao cidadão Antônio Roberto Arias, portador do RG 6.865.489-3 e inscrito no CPF nº 872.570.508-30, e para sua esposa Maria da Fátima Campo Arias, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por mês.

§ 1º O apoio financeiro será destinado exclusivamente para pagamento de aluguel.

§ 2º O apoio financeiro será concedido pelo prazo de três (03) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º O benefício será imediato e automaticamente revogado, caso os beneficiários venham a residir com algum parente ou em moradia própria.

Art. 2º Ficam os beneficiários desta lei obrigados a prestar contas mensais dos recursos recebidos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua liberação, sob pena de serem responsabilizados cível e criminalmente.

Parágrafo único. A não prestação de contas no prazo legal incidirá na suspensão do benefício até sua regularização.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Assistência Social prevista no Orçamento do Município para o presente exercício.

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 03 de dezembro de 2018.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -



Prefeitura Municipal de
Corrego do Bom Jesus
Administração 2017 - 2020

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 040/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos na oportunidade o presente Projeto de Lei que tem por finalidade conceder apoio financeiro a cidadãos carentes para custear o pagamento de aluguel por período determinado.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Assistente Social Giliane Braga da Costa, em seu relatório informa a vulnerabilidade e estado de calamidade em que se encontra a família, sendo que no dia 26/11/2018, o Corpo de Bombeiros Militar foi acionado, concluindo pela interdição da residência do casal.

A concessão de subvenções sociais é disciplinada pelos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64.

Diz a lei acima citada, em seus dispositivos:

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados. (grifei)

O benefício a ser concedido deve ser observado sob a ótica da dignidade da pessoa humana, além do direito à moradia.

A concessão do benefício nada mais é que o Estado garantir a dignidade da pessoa humana, que, se vê obrigada a aumentar seus gastos, mesmo condições financeiras.

A dignidade da pessoa humana versa sobre verdadeiro fundamento do Estado Democrático de Direito e da República Federativa do Brasil, estando, expressamente, prevista no art. 1º, inciso III, da Constituição da República, que, *in verbis*, preleciona:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

Assim, toda vez que se apresentar qualquer sorte de dúvida quanto à interpretação de norma constitucional relacionada à prestação do serviço público, deverá conferir-se a ela o sentido que maior eficácia lhe ofereça, ou seja, o sentido que lhe atribua maior densidade de modo a preservar a vida e a dignidade da pessoa humana.



Prefeitura Municipal de
Corrego do Bom Jesus
Administração 2017 - 2020

Quanto à legalidade do presente projeto é necessária somente autorização legislativa, pois, existe dotação orçamentária específica para o caso.

Posto isso, espera e aguarda que seja o projeto recebido, apreciado, discutido, votado e, por fim, aprovado por essa nobre Casa de Leis.

Atenciosamente.

Município de Corrego do Bom Jesus/MG, aos 03 de dezembro de 2018.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -